



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO SOLICITADO
PROCESSO LICITATÓRIO 0136/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2022

Diego José de Souza Moreira, Pregoeiro, vem, por meio deste, responder à peça de esclarecimento impetrada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0001-40, doravante denominada **solicitante**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Uma vez que a presente solicitação de esclarecimento foi protocolada na sede administrativa na data de vinte e cinco de maio de 2022, após às dezessete horas diretamente no Departamento de Compras e Licitações e a data da sessão está prevista para o dia 31/05/2022, a presente peça de solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, através de sua representante Sra. Erika de Freitas Mariano encontra-se tempestiva, e o Decreto Municipal nº 42/2011, em seu art. 12, §1º prevê o prazo de resposta de vinte e quatro horas, a presente resposta.

2. DAS MOTIVAÇÕES DA SOLICITANTE

A solicitante questiona e solicita alteração das especificações técnicas exigidas em edital para adequação do objeto em data anterior ao certame em sua peça que aponta as seguintes exigências necessitam ser flexibilizadas de maneira a ampliar a participação editalícia. Alega que os pontos destacados abaixo restringem totalmente a participação da solicitante, assim como a de outros grandes fornecedores e portanto faz-se necessário algumas alterações para que haja ampla concorrência requerendo as seguintes alterações nas exigências do equipamento pretendido:

- 1- Tomógrafo computadorizado helicoidal de 32 canais e 64 cortes – com detector de estado sólido com, no mínimo, 32 fileiras físicas; solicita alteração para Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 canais e 32 cortes – com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas de modo a ampliar a competitividade comercial do processo, uma vez que mantendo a atual exigência seria dar vantajosidade a uma determinada concorrente forçando os outros a apresentarem equipamento com 64 fileiras físicas;
- 2- Solicita inclusão de exigência de cobertura mínima de 19mm ou superior de forma a melhor definir a performance do equipamento uma vez que a velocidade de aquisição e reconstrução de imagem está diretamente ligada aos seguintes componentes: Cobertura – tamanho do detector para aquisição, Velocidade da mesa – Pitch, Velocidade de rotação em 360º sendo que foi exigido apenas o tempo de rotação em edital;
- 3- Capacidade para aquisição helical continua mínima de 100s; solicita alteração para Capacidade para aquisição helical continua mínima de 90s alegando que uma maior cobertura (largura do detector) e o Pitch do equipamento, o escaneamento será mais rápido sem a necessidade do tubo mais tempo ligado para cobrir toda anatomia desejada e que esta alteração visa competitividade maior para o cliente sem prejuízo na clínica adotada;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

- 4- Tempo de corte total em 360° de 0,8 segundos ou menor; solicita alteração para Tempo de varredura para cortes de 360° no mínimo 1 segundo ou mais rápido uma vez que a velocidade de aquisição de um exame não depende apenas da rotação do equipamento, mas também da velocidade da mesa, FOV e protocolo adotado. Algumas empresas apresentam o giro mais lento e o Pitch maior (velocidade da mesa na aquisição), outras o inverso. Desta forma sugerem a alteração de modo a permitir a participação a todos os projetos dos fabricantes;
- 5- Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Solicita alteração para Potência – 24 kW ou superior – Valor efetivo, uma vez que cada fabricante adota um gerador específico de acordo com a relação distância – detector e o poder de seus softwares de reconstrução iterativa. Em geral quanto maior a abertura do gantry, maior é a distância do tubo – detector sendo necessário um gerador com maior potência para garantir que a radiação emitida pelo tubo chegue ao detector com potência suficiente para que seja possível a transformação em imagem. Outras empresas diminuem essa relação e possuem poderosos softwares de reconstrução iterativa para garantir uma menor dose de radiação e ainda sim uma boa imagem, necessitando portanto de um gerador de menor potência;
- 6- Capacidade térmica do anodo de 3.5 MHU ou superior; solicita alteração para Capacidade armazenamento térmico – 2.0 MHU ou superior – Valor efetivo, um tubo de maior capacidade não durará mais nem deixará o equipamento mais rápido, exigiria maior dose de radiação para a formação da imagem, custo de substituição maior, chegando a 40% do valor do equipamento e que ao exigir um tubo de menor capacidade haveria uma menor dose de radiação e um custo de substituição menor, em torno de 18% do valor do equipamento;
- 7- Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg; solicita alteração para Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo 180Kg de modo a ampliar a concorrência permitindo maior número de licitantes participantes;
- 8- Gantry com abertura mínima 70cm; solicita alteração para Gantry com abertura mínima 65 cm, de forma a equiparar as companhias com isonomia do pleito uma vez que a diferença seria apenas de 2,5cm de cada lado da abertura, mantendo ainda toda a visualização dos órgãos intrínsecos do abdome dentro do campo de visão ideal para qualquer diagnóstico no escopo desse segmento de 16 canais, diminuindo inclusive a dose de radiação necessária para obtenção da imagem;
- 9- Campo de visão variável entre 65 e 500 mm ou superior; Solicita alteração para Campo de visão variável entre 50 e 430 mm ou superior para qualquer técnica KV/mA, FOF maiores não implicam em sua utilização em qualquer pitch e técnica de KV/mA. Algumas empresas apresentam seu FOV máximo mas somente podem ser utilizados com algumas técnicas, enquanto outras apresentam FOV que podem ser utilizados com qualquer técnica, visando a isonomia de pleito é sugerida essa alteração;
- 10- Tampo plano em fibra de Carbono; Recomenda a retirada do item uma vez que entende-se que o cliente busca realizar exame de planejamento para radioterapia, porém o descritivo está em desacordo com máquinas apropriadas para este fim conforme pode ser visto na TG-66;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

- 11-Solicita alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para prazo de entrega de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, devido ao cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos e para equipamentos médicos não sendo diferente e com a dilatação do prazo o órgão se beneficiaria da ampla concorrência obtendo assim a proposta mais vantajosa;
- 12-Solicita mais informações a respeito da parte responsável pela instalação, transporte, do prazo de apresentação do layout sugestivo de posicionamento do equipamento e também a redução do período de garantia por não atuar com 60 meses de garantia em função de intervenções legais de seu setor de contabilidade e não comportar valores superiores a tecnologia oferecida, solicitando a alteração para 36 meses de garantia

Encerra sua peça, solicitando que os questionamentos do edital, até então apontados pela solicitante, sejam reformulados e que as especificações técnicas da descrição do equipamento pretendido sejam revistas de forma a permitir que a impugnante e as demais empresas do ramo possam elaborar proposta em igualdade de condições proporcionando a este Órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa como correta medida de direito.

3. DAS RAZÕES DO PREGOEIRO

O certame público é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os Imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do Contrato.

Já a finalidade da realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação original da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), sempre serviu a duas finalidades fundamentais: 1) buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, a fim de atingir o negócio mais vantajoso para a Administração; 2) oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração, promovendo, em nome da isonomia, a possibilidade de participação no certame licitatório de quaisquer interessados que preencham as condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

Trazemos também, ao vertente caso conceitos doutrinários sobre a finalidade da licitação, *in verbis*:

Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.

Hely Lopes Meirelles:

“É o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

José dos Santos Carvalho Filho:

“É o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”.

Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“... o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato”.

Marçal Justen Filho:

“É um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Veja que a licitação em comento está obedecendo àqueles princípios contidos no artigo 37, *caput*, da CF/88 e, também, está sendo respeitado todos os princípios específicos destacados na Lei nº 8.666/93.

Na questão em comento, é necessário trazer a baila da discussão que, conforme apontamento da solicitante, como vício de legalidade do instrumento convocatório as especificações técnicas solicitadas são parte da resolução nº 7.874 da SES/MG que definiu as especificações para tomógrafos de 16 e 32



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

canais respectivamente, restando ao Órgão Solicitante a escolha do equipamento que melhor atendesse as necessidades do ente.

O termo de referência do equipamento, bem como a delimitação do período de garantia, foi extraído em sua totalidade das especificações técnicas definidas na Resolução nº 7.874 da SES/MG em seu anexo IV nas páginas 15 e 16 com uma única alteração sendo esta referente ao HD para armazenamento dos dados coletados onde foi solicitado a capacidade mínima de 2TB, esta alteração não restringe nenhuma participante interessada uma vez que o HD para armazenamento pode ser substituído a qualquer momento. Vale salientar inclusive que as especificações solicitadas são mínimas, não impedindo que potenciais fornecedoras apresentem equipamento com características superiores ao mínimo apresentado em edital.

Quanto ao prazo de entrega previsto, não vemos motivação suficiente para alteração uma vez que o pedido a ser feito ainda será precedido de empenho prévio e emissão da Autorização de Fornecimento, sendo ainda prevista em edital a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias desde que solicitada pela licitante vencedora e aceita pela Administração mediante justificativa para o pedido de prorrogação do prazo para entrega. Suas solicitações finais referentes a entrega do equipamento, visita ao local onde o mesmo será instalado, etc, fazem referência a parte final do presente processo e após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, eventuais dilatações e/ou redução dos prazos de apresentação do projeto para instalação, adequação do local para instalação do equipamento serão analisadas individualmente quando for o caso entre o órgão solicitante e a licitante vencedora. O apontado em edital foi retirado do Termo de Referência recebido para abertura do presente processo.

De outro modo, veja que a Secretaria de Saúde do Município lançou parecer de que não há restrição na competitividade, haja vista que há no mercado diversos equipamentos de diferentes empresas que podem participar da presente licitação, e com base neste parecer foi elaborada a presente resposta.

4. DA DECISÃO

Mediante os fatos apresentados pela solicitante, e tendo em vista a razão para as exigências mínimas, o Pregoeiro resolve **receber** o pedido de esclarecimento por ser tempestivo porém **no mérito negar provimento** pelos motivos acima expostos, mantendo a data da sessão para a estipulada em sua publicação.

Baependi, 26 de maio de 2022.


Diego José de Souza Moreira
Pregoeiro